

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matricula na JUCERJA Nº 147
e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

5 Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,
com Fé Pública em todo o Território Nacional,
devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147,
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,
exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 154/2017

CONTRATO PARA REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA

15 ENTRE OS SIGNATÁRIOS:

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES -
SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA, doravante
denominada "AMAR/SOMBRÁS" cujo escritório
registrado fica na Av. Rio Branco 18º, 19º, e
20 20º. andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP:
20900-000, Brasil, representada por MARCO VENÍCIO
MORORÓ DE ANDRADE, especificamente autorizado
para os objetivos do presente contrato, por meio
de (resolução do conselho de administração,
25 procuração, documentos constitutivos, etc) de um



154/2017

lado

E

a Sociedade: SOCIETY ARTISJUS HUNGARIAN BUREAU
FOR THE PROTECTION OF AUTHOR'S RIGHTS doravante

5 ARTISJUS cujo escritório registrado está
localizado em 1016 Budapeste, Mészáros u. 15-17,
representada pelo Diretor Geral Dr. András
Szinger, especificamente autorizado para os fins
do presente contrato por meio dos Documentos
10 Constitutivos, de outro lado.

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Art. 1

I) Pelo presente contrato a AMAR confere à
ARTISJUS o direito sem exclusividade, nos
15 territórios nos quais a Artisjus opera (conforme
definido no Art. 6) de autorizar todas as
execuções públicas (conforme consta no parágrafo
(II) deste Artigo) sobre trabalhos musicais não
dramáticos, com ou sem letras, que estejam
20 protegidos de acordo com os termos das leis
nacionais, tratados bilaterais e convenções
internacionais multilaterais, relativas aos
direitos autorais (direitos autorais, propriedade
intelectual etc.) agora existentes ou que possam
25 vir a existir e entrar em vigor durante o período



em que o presente contrato estiver vigente.

O direito, sem exclusividade, referido no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública dos trabalhos pertinentes tem sido, ou será, durante o período quando o presente contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido seja por que meios forem para fins de sua administração, para a AMAR por seus membros, de acordo com seus contratos de participação, documentos constitutivos e normas, sendo tais trabalhos coletivamente constituindo-se no "repertório da AMAR".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" significa qualquer direito que agora exista ou possa existir no futuro cobrindo todos os sons e exibições tornados audíveis para o público em qualquer local dentro dos territórios nos quais a Artisjus opera, por qualquer meio e de qualquer modo que seja, sejam tais meios já conhecidos ou doravante descobertos e deverão incluir exibições oferecidas por meios ao vivo, instrumental ou vocal; por meios mecânicos incluindo, sem que haja limitação, gravações de som analógicas ou



digitais, sejam discos fonográficos, discos, conexões, fios e trilhas sonoras e dispositivos similares, capazes de reproduzir sons por processos de projeção (incluindo, sem que haja
5 limitação, videogames, sejam filmes sonoros, fitas e dispositivos similares, capazes de reproduzir sons), por meio de telecomunicação (incluindo, sem que haja limitação, fios, rádio, visual, ótico ou outro sistema eletromagnético);
10 por meio de emissão e transmissão de sons e imagens, difusão ou outro tipo de transmissão (tais como por meio de transmissões de rádio e televisão, por meio de satélite, a cabo e retransmissão a cabo seja feita diretamente,
15 transferida ou retransmitida); por meio de serviços online ou telefonia móvel, onde as obras musicais são feitas diretamente para o público a pedido; e por quaisquer meios e dispositivos similares.

20 Para que se dirimam as dúvidas, a retransmissão a cabo inclui a retransmissão simultânea, inalterada e integral por cabo ou sistema de microondas; por fios ou pelo ar; terrestre ou por satélite ou por qualquer outro meio para
25 recepção por parte do público de uma transmissão



inicial.

Para que se dirimam as dúvidas, serviços online e ou móveis cobrem qualquer serviço interativo (a pedido) prestado para a recepção de usuários finais, por meio de protocolos de internet ou redes ou plataformas similares tais como protocolo de aplicações sem fio (WAP); serviços de mensagens curtas (SMS) ou outros aplicativos similares.

10 Para que se dirimam as dúvidas a audiência pública ou a execução pública, por meios mecânicos somente pode ser considerada legal se o proprietário dos direitos mecânicos (ou seu representante) tiver autorizado a reprodução mecânica do suporte de som em questão para fins de sua exibição pública.

15 Para que dirimam as dúvidas a execução por processos de projeção (filme sonoro) pode somente ser considerada legal se o direito de sincronização tiver sido também devidamente concedido pelo proprietário do direito autoral (ou por seu representante).

Art. 2

(I) O direito de autorizar execuções, conforme
25 referido no Art. 1, habilita a ARTISJUS, dentro



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 6

- dos limites de poderes garantidos à mesma em virtude do presente contrato, e de seus próprios documentos constitutivos e normas, e da legislação nacional do país ou países nos quais opera a:
- 5 a) permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou do autor em pauta, exposições públicas dos trabalhos do repertório da AMAR e conceder as autorizações necessárias para tais exposições;
- 10 b) cobrar todos os direitos autorais exigidos em troca das autorizações concedidas por ela (conforme previsto em a) acima); receber todos os valores devidos como indenização ou perdas e danos por desempenhos não autorizados dos
- 15 trabalhos em questão; dar recibo válido pelas cobranças efetuadas e valores recebidos conforme explanado acima;
- 20 c) ajuizar, acompanhar e ajustar em seu próprio nome ou no nome do autor envolvido, qualquer medida legal contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade administrativa ou de outro tipo, responsável por exposições ilegais dos trabalhos em questão; apresentar tais ações legais a arbitragem, varas judiciais ou tribunais
- 25 administrativos; e



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 7

d) tomar qualquer outra medida para fins de garantir a proteção dos direitos de exibição nos trabalhos cobertos pelo presente contrato.

(II) O presente contrato sendo pessoal em relação às sociedades contratantes, e concluído em tais bases, fica formalmente acordado que, sem a autorização expressa por escrito da AMAR, a ARTISJUS não poderá, em quaisquer circunstâncias ceder ou transferir a um terceiro todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou de outro modo ao qual tenha direito consoante o aludido contrato e em particular de acordo com o Art. 2.

Art. 3

(I) Em virtude dos poderes conferidos por Artigos 1 e 2, a ARTISJUS compromete-se a executar, dentro do território no qual opera, os direitos dos membros da AMAR do mesmo modo e na mesma medida que o faz por seus próprios membros, e para fazer isto dentro dos limites da proteção legal oferecida a uma obra estrangeira no país onde a proteção é alegada.

Em particular a ARTISJUS deverá aplicar a obras no repertório da AMAR as mesmas tarifas, métodos e meios de cobrança e distribuição de direitos



autorais que as que aplica a trabalhos em seu próprio repertório.

(II) Cada uma das sociedades contratantes compromete-se a enviar à outra sociedade qualquer
5 informação a si solicitada com relação a tarifas que aplica a diferentes tipos de exibição pública em seus próprios territórios.

(III) Para fins de coordenação de seus esforços para elevar o nível da proteção de direitos
10 autorais em seus respectivos países e com vistas a equalizar o conteúdo econômico do presente contrato na busca dos meios mais eficazes para este fim.

Art. 4

15 A AMAR colocará à disposição da ARTISJUS todos os documentos que habilitem a ARTISJUS a justificar os direitos autorais pelos quais é responsável por cobrar de acordo com o presente contrato e tomar qualquer outra medida legal ou de outro
20 tipo e a AMAR também coloca à disposição da ARTISJUS todos os documentos solicitados em relação à execução do presente contrato.

Art. 5

(I) A ARTISJUS colocará à disposição da AMAR
25 todos os documentos, registros e informações para



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 9

habilitá-la a monitorar a administração eficiente e completa da ARTISJUS de seu repertório.

Em particular, cada parte contratante informará à outra qualquer discrepância que observe entre a documentação recebida da outra sociedade e sua
5 própria documentação ou a fornecida por outra sociedade.

(II) Além disto, a AMAR terá o direito de consultar os registros importantes da ARTISJUS e
10 obter informações importantes da mesma relativas à cobrança e distribuição de direitos autorais para habilitá-la a verificar o desempenho do presente contrato.

(III) Cada parte contratante pode credenciar um
15 representante para a outra sociedade para executar em seu nome a verificação prevista na seção 4 e na seção 5, parágrafo (I) e (II) acima.

(IV) Os direitos concedidos a cada sociedade contratante de acordo com Arts. 4 e 5 deste
20 contrato estão sujeitos às normas de proibição de divulgação aplicável às informações confidenciais de sociedades ou de terceiros.

TERRITÓRIO

Art. 6

25 O território no qual a ARTISJUS opera é o



seguinte: Hungria.

DISTRIBUIÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 7

(I) A ARTISJUS compromete-se a fazer seu melhor
5 para obter programas de todas as exibições
públicas que ocorrem na Hungria e utilizar estes
programas como base efetiva para a distribuição
dos direitos autorais líquidos totais cobrados
por estas apresentações.

10 (II) A alocação de valores cobrados em respeito
aos trabalhos executados na Hungria será feita de
acordo com o Artigo 3 e as normas de distribuição
da ARTISJUS tendo consideração, não obstante, com
a documentação obrigatória e os procedimentos de
15 distribuição e as normas estabelecidas pela CISAC,
e quaisquer alterações subseqüentes de ou novas
versões de tais normas ou procedimentos.

Art. 8

(I) A ARTISJUS terá direito a deduzir dos
20 valores cobrados em nome da AMAR o percentual
necessário para cobrir suas reais despesas de
administração. Este percentual necessário não
excederá o que é deduzido para este fim de
valores cobrados por membros da sociedade
25 distribuidora, e a última sociedade sempre se



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 11

esforçará neste aspecto para manter dentro dos limites razoáveis, tendo em consideração as condições locais nos territórios onde opera.

(II) Quando não efetuar qualquer cobrança complementar para fins de sustentar as pensões ou os fundos de previdência de seus membros, ou para o estímulo das artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos servindo a objetivos similares, a ARTISJUS terá direito a deduzir dos valores cobrados por ela em nome da outra sociedade contratante 10% do máximo, que deverá ser alocado aos objetivos ditos.

(III) Quaisquer outras deduções, com exceção de impostos, que a ARTISJUS possa fazer ou ser obrigada a fazer dos direitos autorais líquidos acumulando-se para a outra sociedade dariam origem a arranjos especiais entre as partes contratantes de modo a habilitar o não se fazer tais deduções se recuperar ao máximo dos direitos autorais conectados por elas por conta da outra Sociedade.

(IV) Com a exceção da dedução mencionada no parágrafo (I) deste artigo, e sujeitos às disposições dos parágrafos (II) e (III) do dito artigo, o valor líquido total dos direitos



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 12

autorais cobrados pela ARTISJUS por conta da AMAR serão inteiramente e efetivamente distribuídos à última.

Art. 9

5 (I) A ARTISJUS distribuirá à outra as somas devidas de acordo com os termos do presente contrato como e quando as distribuições forem feitas a seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento destes valores será
10 feito dentro de 90 dias depois de cada distribuição, após a ARTISJUS ter recebido por correio o original do Certificado da Residência Tributária da AMAR e o Imposto de Renda ter emitido e assinado em e por cada ano fiscal
15 corrente.

(II) Cada pagamento será acompanhado por um demonstrativo da distribuição com a mais recente versão de CRD aplicada por BIEM/CISAC para habilitar a AMAR a alocar cada parte interessada,
20 seja qual for sua posição ou categoria como membro, os direitos autorais acumulando-se para ela. Estes demonstrativos devem ser uniformes em estilo e conteúdo e conformar-se com os padrões recomendados de tempos em tempos pela BIEM/CISAC.

25 (III) Os ajustes serão feitos pela ARTISJUS em



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 13

moeda local (HUF).

(IV) O mero fato de que a data de ajuste das contas concordada entre as sociedades contratadas tenha sido devida constitui-se por si, sem qualquer formalidade sendo necessária para tal efeito, uma exigência formal sobre a sociedade que falhou em efetuar o pagamento devido à outra sociedade na data em questão. Naturalmente, esta disposição está sujeita a força maior.

Art. 10

(I) As Sociedades contratantes comprometem-se a fornecer regularmente à Informação das Partes Interessadas (IPI) informações completas, detalhadas e precisas sobre os nomes reais e os pseudônimos de seus membros incluindo a data de falecimento, exclusões e alterações. Além disto, cada Sociedade compromete-se a utilizar dados da IPI como base para sua identificação e distribuição a respeito da participação da outra Sociedade.

(II) A pedido da outra sociedade, uma sociedade também fornece à outra com informações adicionais sobre seus membros ou uma cópia de seus documentos constitutivos e regras, incluindo seu plano de distribuição.



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 14

(III) Cada uma das Sociedades contratantes deverá ter acesso razoável à informações importantes da outra Sociedade que tenha importância na condução deste Contrato.

5 (IV) De acordo com esse Contrato, as Sociedades podem partilhar informações entre si, tais como informações relativas a seu repertório, documentário e dados financeiros. As sociedades concordam que deverão manter esta informação
10 confidencial e que elas devem evitar divulgá-las a terceiros sem o consentimento anterior uma da outra.

Art. 11

(I) Os membros da AMAR serão protegidos e
15 representados pela ARTISJUS de acordo com o presente contrato, sem que os ditos membros sejam obrigados pela ARTISJUS a cumprir com quaisquer formalidades e sem serem obrigado a unir-se à ARTISJUS.

20 (II) Não obstante, a cláusula acima não será interpretada como estando a proibir qualquer das sociedades contratantes de aceitar solicitações de associação de membros corretos sem prejuízo do direito de tal sociedade controlar se tais
25 solicitações estão em conflito com quaisquer



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 15

mandatos válidos e eficazes do membro correto solicitante.

(III) A sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra sociedade, mas, se surgir a ocasião, comunicar-se
5 com eles por meio de um intermediário da outra sociedade.

IV) Quaisquer litígios ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes
10 relativos à participação de uma parte interessada ou cedentes deverão ser ajustados amigavelmente entre elas sob o mais amplo espírito de conciliação.

CISAC

15 Art. 12

O presente Contrato está sujeito às disposições dos estatutos às decisões da Confederação Internacional das Sociedades dos Autores e Compositores (CISAC).

20 DURAÇÃO

Art. 13

O presente Contrato deverá entrar em vigor dia 1º. de janeiro de 2015 e (condicionado aos termos do Art. 14) deverá continuar em vigor de ano a
25 ano por prorrogação automática se não for



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 16

rescindido por meio de carta registrada, pelo menos 3 meses antes da expiração de tal período anual.

Art. 14

5 Não obstante os termos do Art. 13, o presente contrato pode ser determinado imediatamente por uma das sociedades contratantes:

a) Caso uma alteração seja feita nos documentos constitutivos, regras ou plano de distribuição da
10 ARTISJUS possa modificar de modo considerável o usufruto ou exercício dos direitos patrimoniais dos proprietários atuais dos direitos autorais administrado pela AMAR. Qualquer mudança desta natureza será verificada pelo órgão competente da
15 CISAC. Depois de tal verificação, o Conselho de Administração da CISAC pode permitir à sociedade representativa um período de três meses para remediar tal situação assim criada. Quando este período tiver expirado sem os passos necessários
20 terem sido dados pela sociedade em questão, o presente contrato pode ser rescindido pelo desejo unilateral da sociedade representada, caso assim o decida.

b) Se tal situação legal ou factual surgir no
25 país da ARTISJUS que os membros da outra



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 17

sociedade sejam colocados em uma posição menos favorável que os membros da sociedade do aludido país, ou se uma das sociedades contratantes colocar em prática medidas que resultem em boicote dos trabalhos no repertório da outra sociedade contratante.

LITÍGIOS LEGAIS - JURISDIÇÃO

Art. 15

(I) Cada uma das sociedades contratantes pode buscar o assessoramento do Conselho de Administração da CISAC sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades no que tange à interpretação ou execução deste contrato.

(II) As duas sociedades podem concordar em recorrer à arbitragem por parte da sociedade apropriada da CISAC para ajustar qualquer litígio que possa surgir entre elas com relação ao presente contrato.

(III) Se as duas sociedades contratantes não acham apropriado recorrer à arbitragem por parte da CISAC, ou acertar entre elas a arbitragem, mesmo independentemente da CISAC, para ajustar seu desacordo, a corte competente para decidir qualquer litígio entre as Partes Contratantes relativo a este Contrato será a vara judicial na



Ana Lúcia Campbell

154/2017

fl. 18

qual a Parte Contratante que é a autora está domiciliada.

Assinada:

Budapeste, 1º. de outubro de 2015

5 Pela ARTISJUS

Assinado por Dr. András Szinger, Diretor Geral

Rio de Janeiro, 1º. de janeiro de 2015

Pela AMAR

10 Assinado por Marco Venício Mororó de Andrade,
Presidente

Firma de Marco Venício Mororó de Andrade reconhecida pelo Ofício de Notas e Registros de Contratos Marítimos.

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

